



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº 013/2023
Fls: _____

Memorando nº 013/2023

Em 28 de fevereiro de 2023

A Senhora Presidente,
MARLI DE MEDEIROS DANTAS
Presidente da Câmara Municipal
Carnaúba dos Dantas/RN

Senhora Presidente,

CONSIDERANDO, as resoluções nº 028/2020 – TCE, a qual regulamenta os modos de composição, elaboração e organização das contas públicas e de demonstrativos da lei de Responsabilidade Fiscal no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios;

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.

SOLICITAMOS, que proceda com a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação do músico FLÁVIO LÚCIO DANTAS SOBRINHO, com apresentação musical com show instrumental, SAXOFONE ALTO, que será realizado no dia 02 de março do Corrente Ano, às 14h, na sede da Câmara Municipal, na Cidade de Carnaúba dos Dantas/RN, cuja apresentação ocorrerá durante a apresentação do Projeto Câmara Mirim, com duração mínima de 02 (duas) horas de show, com o intuito de trazer entretenimento as pessoas que participarem do evento;

O município de Carnaúba dos Dantas possui um rico potencial turístico e artístico, dadas as peculiaridades culturais, históricas, religiosas etc, sobre esta última, vale destacar o fato de ser essa a terra do Santuário do Monte do Galo.

Assim, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº 013/2023
Fls: _____

- 1) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- 2) Consagração do artista pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- 3) Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- 4) Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, vejamos:

A documentação apresentada pelo músico:

1. **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA:** A razão da escolha do músico FLÁVIO LÚCIO DANTAS SOBRINHO, se deu em verificação de apresentações já realizadas, fundamentalmente consagrado pela opinião pública, do nosso município, sendo conhecido pelas apresentações realizadas, gozando de excelente conceito da opinião popular e sendo bastante aceito, além disso, não paira nenhuma dúvida que o músico possui reputação ilibada, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Câmara Municipal realizar no município de Carnaúba dos Dantas/RN.

2. **DA CONSAGRAÇÃO DO MÚSICO:** Observamos que o músico é muito conhecido pelas apresentações que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração do músico pelo público local e regional, mediante a juntada de declaração por apresentação em eventos festivos da mesma natureza do evento a ser realizado pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, estando a mesma anexada nos autos desse processo de inexigibilidade.

3. **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista nos artigos 7º, §2º, inciso II, e 40, §2º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério para a estimativa do preço este encontra-se em consonância com a justificativa do preço que o TCU por meio do Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), afirmou que:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº 013/2023
Fls: _____

evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.

Assim sendo, demonstramos de declaração de opinião pública municipal anexadas a este processo, que o valor proposto pelo artista é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares ao que será contratado pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, neste processo de inexigibilidade.

Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento do músico no mercado musical, portanto, verificou-se que tal artista possui valor costumeiramente semelhante, não sendo possível a contratação desse músico para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta do show do referido músico.

Com base na argumentação desenvolvida, encaminhamos para a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Ressaltamos que a despesa deste processo licitatório se encontra alocada no Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD 2023, que será informada pelo setor contábil da Câmara Municipal.

Sendo o que se apresentamos no momento, nos colocamos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Airley Seleide Dantas

Airley Seleide Dantas

Diretora Geral Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

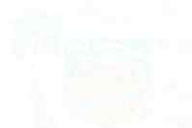
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com



DESPACHO

Da Presidente da Câmara ao responsável pela elaboração do orçamento no setor de compras da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

De acordo com o termo de referência que tem por objeto a contratação de empresa que se disponha contratação do músico FLÁVIO LÚCIO DANTAS SOBRINHO, com apresentação musical com show instrumental, SAXSOFOPE ALTO, que será realizado no dia 02 de março do corrente ano, às 14h, na sede da Câmara Municipal, na Cidade de Carnaúba dos Dantas/RN, cuja apresentação ocorrerá durante a apresentação do Projeto Câmara Mirim, com duração mínima de 02 (duas) horas de show, com o intuito de trazer entretenimento às pessoas que participarem do evento, encaminho o presente despacho para o responsável pela elaboração do orçamento justificativa de preço referente à despesa solicitada.

Carnaúba dos Dantas/RN, 28 de fevereiro de 2023.

Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara

PROPOSTA DE PREÇOS

Em atenção a solicitação verbal da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, a qual solicitou proposta para apresentação musical com instrumento de sopro (saxofone), durante evento a ser realizado na sede da Câmara Municipal no próximo dia 02 de março do corrente ano, cujo evento terá duração de 02 (duas) horas com o título de **Projeto Câmara Mirim**, , com cunho de trazer entretenimento as pessoas que participarão do evento.

Nesse interim, apresentamos nossa proposta com valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ficando sob minha responsabilidade a apresentação musical e como também o serviço de som (caixa de som acústico) durante o referido evento.

Carnaúba dos Dantas/RN, 28 de fevereiro de 2023.



Flávio Lúcio Dantas Sobrinho

CPF Nº 814.007.054-87

OMB Nº 1.847/RN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FLAVIO LUCIO DANTAS SOBRINHO
CPF: 814.007.054-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:04:50 do dia 01/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/08/2023.

Código de controle da certidão: **A9DA.89F8.C992.BE42**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 7783930
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **FLAVIO LUCIO DANTAS SOBRINHO**
CPF: **814.007.054-87**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **28/02/2023 às 11:44:36** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **138.185.49.245**.

Validade até **27/06/2023**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS****CNPJ 08.088.254/0001-15**Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - CEP 59.374-000- Carnaúba dos Dantas - RN
Fone (Whatsapp): (84) 3479-2000 - E-mail: gabinete@carnaubadosdantas.rn.gov.br
www.carnaubadosdantas.rn.gov.br**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**
RELATIVO AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE**Documento:** 155/2023 **Emissão:** 01/03/2023 **Validade:** 31/03/2023 **Processo:****DADOS DO SUJEITO PASSIVO****Nome/ Raz. Social:** FLAVIO LUCIO DANTAS SOBRINHO**CPF/ CNPJ:** 814.007.054-87**RG/ Insc. Estadual:** 1110468**Emissor:** SESPDS RN**Logradouro:** Rua Monte Alegre**Nº:** 135**Complemento:****Bairro:** Sao Jose**CEP:** 59374-000**Distrito:****Município:** Carnaúba Dos Dantas**UF:** Rio Grande Do Norte**FINALIDADE****CERTIDÃO**

A Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ de número 08.088.254/0001-15, através da Secretaria de Tributação, em nome do sujeito passivo acima identificado, que este documento se refere exclusivamente aos Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços (Manutenção de Cemitério, Emissão de Documentos, entre outros) e pelo Poder de Polícia (multas e licenças), bem como a Dívida Ativa Municipal.

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, por NÃO constarem lançamentos de débitos em nossos registros referente à tributos municipais e encargos. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Este documento está abrangendo apenas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e vistos

Carnaúba dos Dantas/RN, quarta-feira, 01 de março de 2023.

Autenticação Mecânica



159675010320230000001552023101500500001093103202300000081400705487

Utilize o leitor de QR Code

**A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO ENDEREÇO**
<http://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefcarnaubadantas-rn/#/autenticidade>
UTILIZANDO O CÓDIGO 1832657025

 **Mostrar Saldo**

00805 1288
000836289087-6



minha conta



investimentos



fgts e inss



pagamentos



crédito



pix



habitação



cartões



transferências



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 001.100.468 DATA DE EMISSÃO 04/12/2020

NOME FLAVIO LUCIO DANTAS SOBRINHO

FILIAÇÃO SEVERINO GUEDES CAMARA ANA MEDEIROS CAMARA

NATURALIDADE CARNAUBA DOS DANTAS RN DATA DE NASCIMENTO 14/03/1972

DOC. ORIGEM CERT. DE NASCIMENTO L-A-02 F-230 RG-542 CARNAUBA DOS DANTAS RN UNIAO CARTORIO

CNPJ 814.007.054-87

ASSINATURA Brígida Zúlad R.M. de Souza VIA

ASSINADOR DIRETOR de Identificação

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL


INSTITUTO TECNICO - CIENTIFICO DE PERICIA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO - II

CARTEIRA DE IDENTIDADE




POLEGAR DIREITO



Flávio Lucio Dantas Sobrinho


1.847/RN

CARTEIRA N°



1.847/RN

N° DE INSCRIÇÃO



POLEGAR DIREITO

PERMANENTE

PRAZO DE VALIDADE

09.02.1988

DATA DE EMISSÃO

ASSINATURA DO MÚSICO

Ordem dos Músicos do Brasil

Tem Fé Pública em todo o Território Nacional — Lei Federal n° 3857/60

CARTÃO DE IDENTIDADE DO MÚSICO

FLAVIO LUCIO DANTAS SOBRINHO

NOME DO MÚSICO

SEVERINO GUEDES CÂMARA

FILIAÇÃO

ANA MEDEIROS CÂMARA

CARN. DOS DANTAS/RN BRASILEIRA

NACIONALIDADE

SAXOFONISTA

NACIONALIDADE

PROFISSIONAL

ESPECIALIDADE

ORDEN DOS MUSICOS DO BRASIL/RN

CATEGORIA

ORGÃO EXPEDIDOR

ASSINATURA DO PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

A Associação Musical E Cultural Onze De Dezembro, com sede a Rua Paulo De Honório S/N – Bairro Centro, em Carnaúba dos Dantas Estado do Rio Grande do Norte, por meio de seu presidente abaixo assinado, vem declarar que o músico FLÁVIO LÚCIO DANTAS SOBRINHO, inscrito no CPF sob nº 814.007.054-87, é um profissional de música, o qual toca instrumento SAXSOFONEALTO, sendo o mesmo reconhecido no nosso município como profissional da música desde o ano de 1998, tendo o mesmo estudado música através do mestre PINTA na Banda de Música Governador Tarcísio Maia.

Carnaúba dos Dantas/RN, 27 de fevereiro de 2023.



MARCIO DANTAS DE MEDEIROS

PRESIDENTE

CPF Nº 702.574.424-72



www.neoenergiasocern.com.br
Ligue grátis 116

DAIFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Memoz, 150, Baldo, Natal - RN, CEP 58025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 200551990

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.438/02

CLASSIFICAÇÃO: B1 BAIXA RENDA COM NIS TIPO DE FORNECIMENTO: Conv Monômia - Monofásico

NOME DO CLIENTE: FLAVIO LUCIO DANTAS SOBRINHO

CODIGO DA INSTALAÇÃO

0000164622

CPF: 814.007.054-87 NIS: 17044839833

CODIGO DO CLIENTE

855162113

ENDEREÇO: RUA MONTE ALEGRE 135

CENTRO/AREA URBANA
59374-000 - CARNAUBA DOS DANTAS RN

REF. MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
01/2023	47,23	15/02/2023



Nota fiscal nº 092337299 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 20/01/2023
Consulte pela chave de acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>

Chave de acesso
2423 0108 3241 9600 0181 6600 0092 3372 9920 9203 7425
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

DATAS DE LEITURAS	24/12/2022	20/01/2023	Nº DE DIAS	17/02/2023
			30	

ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR	PIS/COFINS	BASE CÁLC. ICMS	ALÍQUOTA	ICMS (R\$)	TARIFA
Consumo-TUSD 0_30	KWH	30,00	0,14938568	4,38	0,37	4,38	18,00	0,78	0,11344200
Consumo-TUSD 30_100	KWH	70,00	0,24924958	17,44	0,73	17,44	18,00	3,16	0,19447200
Consumo-TUSD 100_220	KWH	13,00	0,37387437	4,86	0,18	4,86	18,00	0,87	0,29170800
Consumo-TE 0_30	KWH	30,00	0,12664470	3,79	0,14	3,79	18,00	0,68	0,09891200
Consumo-TE 30_100	KWH	70,00	0,21710521	15,19	0,59	15,19	18,00	2,73	0,16938200
Consumo-TE 100_220	KWH	13,00	0,32565781	4,23	0,16	4,23	18,00	0,76	0,25408800
Ilum. Pub. Municipal				12,50					
ICMS-Parc. Subvencio				8,27					
Compensação DIC Mens				-23,41					
TOTAL DA FATURA				47,23					

HISTÓRICO DE CONSUMO				TRIBUTOS			
Mês/Ano	kWh	Dias	Fat	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA	VALOR (R\$)
JAN 23	113	30		PIS	46,89	0,87	0,35
DEZ 22	132	29		COFINS	40,89	3,98	1,62
NOV 22	136	32		ICMS	49,87	18,00	8,97
OUT 22	120	29		RESERVADO AO FISCO			
SET 22	116	31					
AGO 22	114	32					
JUL 22	108	30					
JUN 22	105	29					
MAI 22	128	31					
ABR 22	125	31					
MAR 22	133	32					
FEV 22	122	29					
JAN 22	103	30					

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
00854071	Energia Ativa	Único	9.892,00	9.805,00	1,00000	113,00

Você não possui débitos nessa conta contrato
Você não possui débitos nessa conta contrato Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1% a.m.(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº10.438 de 28/04/02 - R\$0000000. Desconto de 65% até 30kwh, 40% consumo superior a 30 e até 100kWh e 10% consumo superior a 100 e até 220kWh

BANCO DO BRASIL S/A PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

00190.00009 03370.494019 23633.483179 7 92620000004723

PAGADOR | CPF / CNPJ | ENDEREÇO
FLAVIO LUCIO DANTAS SOBRINHO 814.007.054-87
RUA MONTE ALEGRE 135
59374-000 CARNAUBA DOS DANTAS RN



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

DESPACHO

A Senhora,
Marli de Medeiros Dantas
Vereadora Presidente
Carnaúba dos Dantas/RN

Assunto: Verificação da existência dos recursos orçamentários – CONTRATAÇÃO DO MUSICO FLÁVIO LÚCIO DANTAS SOBRINHO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 02 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, ÀS 14H, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, NA CIDADE DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

Senhora Presidente,

- 1 – Atendendo a solicitação de Verificação da existência dos recursos orçamentários – CONTRATAÇÃO DO MUSICO FLÁVIO LÚCIO DANTAS SOBRINHO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 02 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, ÀS 14H, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, NA CIDADE DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
- 2 – Em consonância com a Resolução 004/2013 e Resolução 010/2014, ambos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, expeço o presente despacho, dando ciência e me posicionando quando da solicitação feita pela Administração desta Augusta Casa.
- 3 – O processo decorrente da análise procedida revela o embasamento da despesa solicitada, tendo previsão legal na Lei Orçamentária vigente para a devida execução do objeto a ser licitado:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

De acordo com a solicitação da presidência da comissão de licitação requerendo informação de dotação orçamentária, exponho, através deste despacho que **existe dotação orçamentária que favorece a solicitação no valor referenciado de R\$ 250,00** garantindo-se ao presidente o gozo da despesa ora solicitada dentro do espaço de amplitude a que se referem os preceitos da prestação de serviços supramencionada.

Carnaúba dos Dantas/RN, 28 de fevereiro de 2023.

Israel Carlos Dantas Moura

Israel Carlos Dantas Moura

Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº013/2023
Fls: _____

DESPACHO

Ao Senhor,
Israel Carlos Dantas Moura
Contador da Câmara Municipal
Carnaúba dos Dantas/RN

Assunto: Verificação de saldo e dotação orçamentária para contratação do músico FLÁVIO LÚCIO DANTAS SOBRINHO, com apresentação musical com show instrumental, SAXSOFONE ALTO, que será realizado no dia 02 de março do Corrente Ano, às 14h, na sede da Câmara Municipal, na Cidade de Carnaúba dos Dantas/RN, cuja apresentação ocorrerá durante a apresentação do Projeto Câmara Mirim, com duração mínima de 02 (duas) horas de show, com o intuito de trazer entretenimento às pessoas que participarem do evento.

De acordo com o orçamento elaborado pelo responsável do setor de compras, solicito, através deste despacho, a verificação de saldo e dotação orçamentária conforme valor especificado no orçamento para a execução da despesa solicitada.

Carnaúba dos Dantas/RN, 28 de fevereiro de 2023.

Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº013/2023
Fls: _____

DESPACHO

Ao Senhor

Rubens Dantas De Carvalho

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

Carnaúba dos Dantas/RN

Tendo em Vista toda documentação de acordo com a Resolução Nº028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020, conforme informando saldo e dotação orçamentária para a despesa solicitada no termo de referência, expresso este despacho solicitando ao Senhor Rubens Dantas De Carvalho a análise de toda documentação correlacionada e emissão de Parecer Jurídico para esta contratação através de Inexigibilidade de Licitação de acordo com a Lei 8.666/93.

Carnaúba dos Dantas/RN, 28 de Fevereiro de 2023.

Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Juvenal Lamartine, 200 | Centro | CEP: 59374-000
84 3479.2312 - 3479.2000 | CNPJ: 08.088.254/0001-15
www.carnaubadosdantas.rn.gov.br | juridico@carnaubadosdantas.rn.gov.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Assunto: Contratação Direta de Artista.

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO. PROCESSO DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA. EX VI DO ART. 25, III DA LEI 8.666/93. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta acerca da possibilidade de contratação direta de artista para realizar apresentação musical com show instrumental, SAXOFONE ALTO, que será realizado no dia 02 de março do corrente ano, às 14h, na sede da Câmara Municipal, na Cidade de Carnaúba dos Dantas/RN.

Os autos vieram com documentos necessários para a análise: Justificativa da contratação, motivos da escolha do artista, justificativa do preço. Há também os documentos do artista. Há comprovação de dotação orçamentária. É o breve relatório.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Como é de elementar sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República. Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita.

Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Omissis;

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos, a saber:

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo;
- c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Vale mencionar que há necessidade da concomitância dessas três exigências, a fim de que se proceda à inexigibilidade de licitação nos moldes do inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados.

DA PROFISSIONALIDADE DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Com relação ao objeto da contratação, o dispositivo em tela alude à profissionalidade do artista a ser contratado. Este consiste num tema polêmico.

Segundo Fernandes (2008), o preceito legal em destaque apenas viabiliza a contratação de artistas profissionais e não de amadores. O eminente administrativista parte do pressuposto de que artista consta como profissão regulamentada, nos moldes da Lei Federal nº 6.533, de 24 de maio de 1978, e do Decreto nº 82.385, de 5 de outubro de 1978.

Segundo a dicção legal, artista é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizem espetáculos de diversão pública. Além de enquadrar-se no conceito de artista, a lei em comento exige que o profissional artista esteja inscrito na Delegacia Regional do Trabalho, constituindo-se tal registro como elemento indispensável à regularidade da contratação a título de inexigibilidade, na ótica de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Embora a multicitada Lei Federal nº 6.533/78 encontre-se em vigor, sua aplicação foi afastada em inúmeros casos em sede de controle difuso de constitucionalidade.¹

Em face dos subsídios doutrinários e jurisprudenciais ora colacionados, entende-se que a profissionalidade no exercício da atividade artística não deve ser aferida com base exclusivamente no registro profissional perante a Delegacia Regional do Trabalho, sob pena de

¹ Nesse sentido: TRF1 – Processos AMS 2001.33.00.018107-5/BA; AMS 2000.36.00.009669-0/ MT; AMS 2001.33.00.018107-5/BA; AMS 2000.36.00.009669-0/MT. TRF2 – Processo AMS 2003.51.05.000796-7/RJ. TRF3 – Processos AMS 2004.60.04.000805-1/MS; AMS 2001.61.05.003799- 1/SP; AMS 2004.60.04.000811-7; AMS 2004.60.04.000815-4; AMS 2003.61.08.004880-0; AMS 2004.61.15.000403-0/SP; AMS 2001.61.05.002882-5/SP; AMS 2004.61.02.001488-6/SP; AMS 2001.61.05.002134-0/SP. TRF4 – REO 2001.70.03.000724-6; AC 2000.70.00.028464-8; AC 2004.72.08.003163-8/SC; AMS 2001.72.00.001523-3/SC; AC 2003.72.05.004967-3/SC; REO 2004.72.00.001596-9/SC; AMS 2003.71.00.000064-9/RS; AMS 2002.70.03.013026-7; AMS 2002.72.00.010816-1; QUO AMS 2000.70.00.023655-1/PR; AMS 2001.72.00.008042-0/SC; AMS 2001.70.00.012143-0/PR; AMS 2000.70.00.028678-5/PR; AMS 2001.72.00.004234-0/SC.

macular os postulados constitucionais do livre exercício das profissões, do amplo acesso à cultura e da liberdade de expressão artística.

DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE

O artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja esta pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos).

CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

Conforme a dicção legal, o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção “ou”, uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

A respeito da presente temática, preleciona Joel de Menezes Niebuhr:

[...] o artista contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Note-se que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público: um ou outro já é o suficiente. Aliás, o gosto popular para as artes não é tão apurado quanto o da crítica especializada, pelo que é usual que artistas altamente reputados sejam desconhecidos do público. Na mesma linha, só que em sentido inverso, há artistas ovacionados pelo público e alvejados por impropérios por parte da crítica (NIEBUHR, 2003, p. 204-205).

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exige o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

É relevante observar que o artista escolhido deve ser compatível com o tipo de trabalho a ser realizado. Nessa esteira de raciocínio, nos autos do processo já se demonstrou que o artista em comento realiza inúmeras exposições, sendo reconhecido no âmbito Estadual, realizando pinturas que retratam diversos municípios e personalidades.

Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública.

Acerca da vertente temática, leciona Diógenes Gasparini:

Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode afirmar ser a crítica local, regional ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite da concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública (GASPARINI, 2008, p. 556).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/ regional.

COMPROVAÇÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quando a contratação de serviços artísticos opera-se com fundamento no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, há que se atender aos requisitos formulados pelo artigo 26 do referido diploma legal, aplicável às contratações diretas.

Trazendo os requisitos do precitado artigo 26 para o tema da contratação de serviços artísticos, destacam-se os requisitos atinentes à razão da escolha do fornecedor ou executante, bem como a justificativa do preço. Com relação à escolha do fornecedor ou executante, **há que se demonstrar que o artista em perspectiva guarda afinidade com o tipo de arte a ser desenvolvida**. Nessa hipótese de contratação direta, também é imprescindível justificar a consagração do profissional perante a crítica especializada ou a opinião pública.

Nesse particular, cumpre trasladar as lições de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, nos seguintes moldes:

A justificativa da escolha deve apontar as razões de convencimento do agente público, registrando-se no processo de contratação os motivos que levaram à contratação direta. [...]

É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos (FERNANDES, 2008, p. 625).

DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Compulsando os autos, verifica-se que em memorando vazado especificamente para este fim, justificou-se a contratação do artista, atendendo aos requisitos acima apresentados. Há documentos nos autos que comprovam o atendimento das exigências legais.

Isso porque o artista em referência é consagrado pela opinião pública regional, conforme demonstrado, e tem pertinência temática com o trabalho a ser realizado, qual seja a apresentação com show instrumental, SAXOFONE ALTO.

Ao compulsar os autos, verifica-se que foi atestado por meio de documentos e pesquisa mercadológica que as proposta de preços ofertada pelos artistas encontra-se em valor de mercado regional para contratações semelhantes.

Em atendimento a outro requisito legal, cumpre assinalar que conforme documentação anexa, a contratação será realizada diretamente com o próprio artista.

III. CONCLUSÃO

Por esta razão, sem adentrar na conveniência e oportunidade da contratação, esta assessoria entende que o caso presente se enquadra na hipótese legal de inexigibilidade de licitação.

Ad cautelam, admoestem-se as autoridades competentes acerca do cumprimento dos ditames administrativos emanados do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, especificamente no tocante ao envio tempestivo de informações do presente processo.

É o PARECER. Salvo melhor juízo, o submeto a apreciação de sua Excelência, o Senhor Prefeito Constitucional de Carnaúba dos Dantas/RN para aprovação ou outras medidas que julgar pertinente.

Carnaúba dos Dantas/RN, 01 de março de 2023.

Rubens Dantas de Carvalho

Rubens Dantas de Carvalho

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

Portaria nº 003/2023

Advogado – OAB/RN 18362



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº013/2023
Fls: _____

AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista o DESPACHO, do Setor de Contabilidade, informando dotação orçamentária e financeira, para contratação de serviços do músico FLÁVIO LÚCIO DANTAS SOBRINHO, com apresentação musical com show instrumental, SAXOFONE ALTO, que será realizado no dia 02 de março do Corrente Ano, às 14h, na sede da Câmara Municipal, na Cidade de Carnaúba dos Dantas/RN, cuja apresentação ocorrerá durante a apresentação do Projeto Câmara Mirim, com duração mínima de 02 (duas) horas de show, AUTORIZO, o Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE, nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Cumpra-se.

Carnaúba dos Dantas/RN, 28 de Fevereiro de 2023.

Marli de Medeiros Dantas
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº013/2023
Fls: _____

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº005/2023

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, do inciso I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN necessita contratar Serviços do músico FLÁVIO LÚCIO DANTAS SOBRINHO, com apresentação musical com show instrumental, SAXSOFONE ALTO, que será realizado no dia 02 de março do Corrente Ano, às 14h, na sede da Câmara Municipal, na Cidade de Carnaúba dos Dantas/RN, cuja apresentação ocorrerá durante a apresentação do Projeto Câmara Mirim, com duração mínima de 02 (duas) horas de show;

RESOLVE:

1 - Torna inexigível o processo licitatório para contratação do músico FLÁVIO LÚCIO DANTAS SOBRINHO, portador do RG nº 1.100.468-SSP/RN e do CPF Nº 814.007.054-87, residente e domiciliado a Rua Monte Alegre, 135, Centro – Carnaúba dos Dantas/RN com apresentação musical com show instrumental, SAXSOFONE ALTO, que será realizado no dia 02 de março do Corrente Ano, às 14h, na sede da Câmara Municipal, na Cidade de Carnaúba dos Dantas/RN, cuja apresentação ocorrerá durante a apresentação do Projeto Câmara Mirim, com duração mínima de 02 (duas) horas de show ao Valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) conforme proposta apresentada e anexado ao autos do processo.

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº013/2023
Fls: _____

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Carnaúba dos Dantas/RN, 01 de março de 2023.

Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº005/2023

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, do inciso I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN necessita contratar Serviços do músico FLÁVIO LÚCIO DANTAS SOBRINHO, com apresentação musical com show instrumental, SAXOFONE ALTO, que será realizado no dia 02 de março do Corrente Ano, às 14h, na sede da Câmara Municipal, na Cidade de Carnaúba dos Dantas/RN, cuja apresentação ocorrerá durante a apresentação do Projeto Câmara Mirim, com duração mínima de 02 (duas) horas de show;

RESOLVE:

1 - Torna inexigível o processo licitatório para contratação do músico FLÁVIO LÚCIO DANTAS SOBRINHO, portador do RG nº 1.100.468-SSP/RN e do CPF nº 814.007.054-87, residente e domiciliado a Rua Monte Alegre, 135, Centro - Carnaúba dos Dantas/RN com apresentação musical com show instrumental, SAXOFONE ALTO, que será realizado no dia 02 de março do Corrente Ano, às 14h, na sede da Câmara Municipal, na Cidade de Carnaúba dos Dantas/RN, cuja apresentação ocorrerá durante a apresentação do Projeto Câmara Mirim, com duração mínima de 02 (duas) horas de show ao Valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) conforme proposta apresentada e anexado aos autos do processo.

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

0.1.000.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Carnaúba dos Dantas/RN, 01 de março de 2023.

Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara

Publicado por: DANIELLE DELMIRA DANTAS DA COSTA

Código Identificador: 60045672



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	013 / 2023	364082
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000005/2023
Data da Expedição do Termo: 01/03/2023 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 02/03/2023 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 25, III
Valor Contratado: 250,00
Objeto: CONTRATAÇÃO DO MUSICO FLÁVIO LÚCIO DANTAS SOBRINHO, COM APRESENTAÇÃO MUSICO COM SHOW INSTRUMENTAL, SAXSOFOE ALTO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 02 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, ÀS 14H, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, NA CIDADE DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, CUJA APRESENTAÇÃO OCORRERÁ DURANTE A APRESENTAÇÃO DO PROJETO CÂMARA MIRIM, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DUAS) HORAS DE SHOW , COM CUNHO DE TRAZER ENTRETENIMENTO AS PESSOAS QUE PARTICIPAREM DO EVENTO.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: MARLI DE MEDEIROS DANTAS
CPF: 82930996404

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE REFERENCIA0001.pdf
Código Validador do Arquivo: EA5C7137ABA75428C78B6366D7067EE9

Nome do Arquivo Anexado: TERMO0001.pdf
Código Validador do Arquivo: DB460C431CC2D14093EC2E42E9F66143

Nome do Arquivo Anexado: DECLARAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 71D7CAD85EEC89FE3E1695C6B50097FB

Nome do Arquivo Anexado: DOCUMENTAÇÃO DE FLÁVIO.pdf
Código Validador do Arquivo: E0193A4D063F8AAEA5C1A65077FC7F26

Nome do Arquivo Anexado: Diario Oficial - Edição nº 1600 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE N°005_2023.pdf
Código Validador do Arquivo: 81A4BE17769088369A1C527A17CDBD683

Nome do Arquivo Anexado: PARECER.INEXIGIBILIDADE.ARTISTA..pdf
Código Validador do Arquivo: 1CC571C22D222BDDFC7663D3B25E5324



JUSTIFICATIVA(S):

INSERIR PARECER JURIDICO NA DOCUMENTAÇÃO

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo:364082

Data e hora do Envio: 03/03/2023 23:42:00

Data e hora da criação deste Documento: 07/03/2023 13:46:17